



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 11042.000012/94-45
SESSÃO DE : 12 de julho de 2002
ACÓRDÃO Nº : 301-30.270
RECURSO Nº : 122.705
RECORRENTE : DORA DULCE TEIXEIRA DE ALMEIDA
RECORRIDA : DRJ/PORTO ALEGRE/RS

NÃO SE TOMA CONHECIMENTO DO RECURSO POR FALTA
DE OBJETO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho
de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por falta de
objeto, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 12 de julho de 2002

MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente

ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO
Relatora

23 SET 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LUIZ
SÉRGIO FONSECA SOARES, CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO, JOSÉ
LUIZ NOVO ROSSARI e MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ. Ausentes os
Conselheiros JOSÉ LENCE CARLUCI e FRANCISCO JOSÉ PINTO DE BARROS.

RECURSO Nº : 122.705
ACÓRDÃO Nº : 301-30.270
RECORRENTE : DORA DULCE TEIXEIRA DE ALMEIDA
RECORRIDA : DRJ/PORTO ALEGRE/RS
RELATOR(A) : ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO

RELATÓRIO

O espólio da contribuinte acima identificada pleiteou o cancelamento da Notificação de Lançamento (fls. 02) do imóvel rural cadastrado na Receita Federal sob nº 1222418.9 e no INCRA nº 862010.008710.0, com área de 508,0 há, alegando que o imóvel já foi cadastrado no nome dos seguintes herdeiros: Olavo Teixeira de Almeida, Paulo Roberto G. Christ, Olavo Teixeira Filho, Ermínio Braga Lucena, Antonio Augusto A. Teixeira, Lauro A. Teixeira, Plínio A. Teixeira, e Tereza Laura A. Teixeira, Cláudio Teixeira, Faustino Feliciano C. Teixeira.

Foram anexadas cópias das Notificações do ITR de 1990 e 1991.

No despacho de fls. 09/10 foi emitida a Intimação nº 444/97 para apresentação da cópia do formal de partilha, com a distribuição dos bens e o encerramento do espólio e a comprovação dos cadastramentos em nome dos herdeiros.

Em resposta à intimação foram juntados os documentos de fls. 14/99.

A Autoridade de Primeira Instância julgou improcedente (fls. 101/103) o lançamento fiscal, cancelando o cadastro relativamente a área já partilhada à data da ocorrência do fato gerador, através de sucessão hereditária, e decidiu que:

- houve erro ao apresentar a DITR/92 em nome do espólio, já que à data do fato gerador do ITR daquele exercício o espólio já havia encerrado, tendo passado a área a pertencer a cada um dos sucessores de acordo com a partilha, em consonância com os termos do art. 530 do Código Civil;
- sendo o contribuinte do ITR o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil ou o possuidor a qualquer título (art. 391 do Código Tributário Nacional), existe a obrigatoriedade de cada um dos seus sucessores apresentar a DITR/92 da área que lhe coube;
- seja cancelado o cadastramento em nome da interessada bem como o lançamento do ITR/92 em nome de Dora Dulce Teixeira



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 122.705
ACÓRDÃO Nº : 301-30.270

de Almeida, e efetivado o lançamento em nome dos herdeiros que não declararam naquele exercício:

Tereza Laura de Almeida Maciel -- (em nome de José Miguel Maciel) -- não ficou comprovado ter incluído a área de 31,8 ha na área tributada em 1992, e, caso a tenha declarado, trata-se de área contínua às áreas existentes em 1991;

Olavo Teixeira de Almeida - 34,8 ha;

Olavo Teixeira de Almeida Filho - 104,1 ha;

Paulo Roberto G. Christ - 104,1 ha;

Antonio Augusto Teixeira de Almeida - 31,8 ha;

Cláudio Teixeira - 28,8 ha;

Plínio A. Teixeira - 28,8 ha.

A inventariante Tereza Laura de Almeida Maciel apresentou **recurso parcial** referente ao item 5 da decisão monocrática alegando que:

- No ano de 1991 apresentou DITR com 270,9 ha;
- No ano de 1992 apresentou DITR, em nome de seu marido José Miguel Maciel, com 340,7 ha, desta vez declarada a área de 31,8 recebidos por herança de Dora Dulce Teixeira de Almeida e, ainda, juntou a área de 32 ha 85a 74ca que estava sendo paga juntamente com a área de seu irmão Faustino Feliciano Cardoso Teixeira, conforme recibo pago e a certidão de 79 ha 71a e 48 ca recebida por herança de sua mãe Omênia Cardoso de Aguiar e mais a área de 2 ha 03a 25 ca com certidão anexa ao presente.

É o relatório.



RECURSO Nº : 122.705
ACÓRDÃO Nº : 301-30.270

VOTO

Inicialmente é importante esclarecer que, apesar deste processo ser mais um dos casos em que não existe a identificação do chefe, seu cargo ou função e o número de matrícula na Notificação de Lançamento de fls. 02, não há que levantar a preliminar de nulidade de lançamento, uma vez que a decisão de Primeira Instância cancelou o lançamento em questão.

Cumprе observar que o recurso foi apresentado pela inventariante de Dora Dulce Teixeira de Almeida, Tereza Laura de Almeida Maciel, uma das herdeiras, para contestar a decisão monocrática referente à exigência de efetivar o lançamento em seu nome por não ter sido comprovada a inclusão da área de 31,8 na área tributada em 1992.

No caso, não poderia existir mais recurso pela inventariante, porque o espólio já foi encerrado, e as áreas foram partilhadas entre os herdeiros, inclusive a inventariante.

Assim é que, se a decisão de Primeira Instância determinou o lançamento em nome dos herdeiros, não há o que decidir em grau de Recurso em nome de Dora Dulce Teixeira de Almeida, ou seja, não se pode tomar conhecimento de lançamento que sequer foi levado a julgamento em Primeira Instância.

Entendo que a herdeira e não mais inventariante Tereza Laura de Almeida poderá se defender do novo lançamento quando deste for notificada, mas não pode recorrer parcialmente da decisão proferida em Primeira Instância, já que o lançamento de fls. 02 foi cancelado e novas notificações serão emitidas, agora em nome dos herdeiros.

Desta forma, não se pode julgar em Segunda Instância as razões de defesa de nova Notificação de Lançamento, agora em nome da herdeira Tereza Laura de Almeida, que não foram ainda levadas a julgamento em Primeira Instância, em processo próprio.

Por todo o exposto, não tomo conhecimento do recurso, por falta de objeto.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2002


ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO - Relatora

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo nº: 11042.000012/94-45
Recurso nº: 122.705

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Primeira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº: 301-30.270.

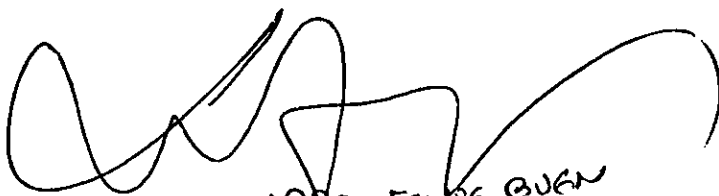
Brasília-DF, 17 de setembro de 2002

Atenciosamente,



Moacyr Eloy de Medeiros
Presidente da Primeira Câmara

Ciente em: 23/09/2002



LEANDRO FELIPE BUEN
PENIDEF